



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

LEI Nº. 325/2017

ALTERA AS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itajá**, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal, através de notas técnicas, votadas e aprovadas no Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional no Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 001/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 1.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 1.2 do Plano Municipal de Educação determina: Elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) das escolas rurais e urbanas.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAR A REDAÇÃO DESSA ESTRATÉGIA, SUBSTITUINDO ELABORAR POR ASSEGURAR O CUMPRIMENTO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ NÃO POSSUI SISTEMA DE ENSINO PRÓPRIO, SEGUINDO ASSIM, PLANOS E CURRÍCULO DO ESTADO DO RN.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 002/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 1.7

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 1.7 do Plano Municipal de Educação determina: Expandir e garantir programas de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos da Educação Infantil com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A ALTERAÇÃO DO TEXTO, RETIRANDO GARANTIR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO, CONSIDERANDO QUE JÁ POSSUÍMOS AS SALAS DE AEE, O QUE PODE SER FEITO AINDA É A EXPANSÃO DESSAS ATIVIDADES.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 003/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 1.9

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 1.9 do Plano Municipal de Educação determina: Assegurar a educação bilíngue nas escolas da educação infantil que possuem alunos com surdez.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS SUBSTITUIR EDUCAÇÃO BILÍNGUE POR ENSINO BILÍNGUE, CONSIDERANDO QUE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS VOLTA-SE MAIS PARA A QUESTÃO DO ENSINO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 004/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 1.11

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 1.11 do Plano Municipal de Educação determina: Estimular a participação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, para participarem de cursos de pós-graduação na área deste nível de ensino.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ACRESCENTAR AO TEXTO DESSA ESTRATÉGIA O NÍVEL DE GRADUAÇÃO OU ATÉ MESMO CURSOS LIVRES, CONSIDERANDO QUE EXISTE A OFERTA DOS MESMOS NO NOSSO ESTADO, ALÉM DE ENTENDERMOS QUE ALGUNS DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS, AINDA NÃO POSSUEM GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 005/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 2.6

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 2.6 do Plano Municipal de Educação determina: Criar e implantar programas de correção de fluxo ou distorção idade-ano, por iniciativa própria ou parcerias com o governo federal, até o terceiro ano de vigência deste PME.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A ALTERAÇÃO DA EXPRESSÃO PROGRAMAS POR ESTRATÉGIAS E MÉTODOS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 006/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 2.11

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

HISTÓRICO: A estratégia 2.11 do Plano Municipal de Educação determina: Realizar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, sistemática de acompanhamento da permanência do aluno nas escolas de Ensino Fundamental, a fim de identificar a existência do abandono nas escolas da rede municipal de ensino.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAÇÃO NO TEXTO NO QUE DIZ RESPEITO À EXPRESSÃO SISTEMÁTICA, RETIRANDO-A POR ENTENDERMOS QUE O ACOMPANHAMENTO POR SI SÓ JÁ GARANTE ESTRATÉGIAS ORGANIZADAS E SISTEMATIZADAS PARA TAL FIM.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 007/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 3.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 3.3 do Plano Municipal de Educação determina: Oferecer a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, programas de estágio nas instituições públicas da rede municipal de ensino, de modo a incentivar o acesso e a permanência do aluno nas escolas de ensino médio do município.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ESPECIFICAR NESTA ESTRATÉGIA SE O ESTÁGIO SERÁ REMUNERADO OU NÃO, PARA QUE SEJAM PREVISTAS POSSÍVEIS DESPESAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA TAL FIM, E SE HAVERÁ CONVÊNIO E PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 008/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 3.4

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 3.4 do Plano Municipal de Educação determina: Realizar levantamento da população na faixa etária de 15 a 17 anos, de modo à população que se encontra fora do atendimento escolar de ensino médio.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A ALTERAÇÃO DO TEXTO DESSA ESTRATÉGIA, POIS O SENTIDO DO MESMO NÃO ESTÁ CLARO, FICANDO O MESMO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: REALIZAR LEVANTAMENTO DA POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS DE MODO QUE OS QUE SE ENCONTRAM FORA DO ATENDIMENTO ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO POSSAM SER REITNEGRADOS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 009/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 3.6

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 3.6 do Plano Municipal de Educação determina: Buscar junto ao governo do estado apoio técnico para a elaboração e acompanhamento de atividades didático pedagógico nas escolas de Ensino Médio.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A ALTERAÇÃO DO TEXTO DESSA ESTRATÉGIA PARA QUE TENHA A SEGUINTE REDAÇÃO: PROPOR AO GOVERNO DO ESTADO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA OFERTA DE APOIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICO – PEDAGÓGICAS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO.

ASSINATURAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 010/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 3.8

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 3.8 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir junto ao governo do estado a formação (Pós-graduação) dos professores nas disciplinas que lecionam.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A PROPOSTA DE REDAÇÃO A SER DADA A ESSA ESTRATÉGIA É SUA ALTERAÇÃO QUANTO À PROPOSIÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, FICANDO A MESMA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: PROPOR AO GOVERNO DO ESTADO A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA OS PROFESSORES NAS ÁREAS EM QUE ATUAM, DE MODO A MELHORAR SUA ATUAÇÃO DOCENTE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 011/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 3.9

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 3.9 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir junto ao governo do estado a adequação e a utilização de salas ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como: laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO A ESTRATÉGIA EM QUESTÃO, FICANDO A MESMA DA SEGUINTE FORMA: ESTABELECER PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO PARA A ADEQUAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE SALAS AMBIENTE E OUTROS ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM NA ESCOLA, TAIS COMO: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA, LINGUAGENS, BIBLIOTECAS, SALAS DE LEITURA, SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL, AUDITÓRIO, SALA AUDIOVISUAL, SALA DE RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA PROFESSORES.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 012/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 3.13

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 3.13 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir junto ao governo do estado que os alunos do Ensino Médio visitem as instituições de cursos superiores com a finalidade de conhecer os cursos ofertados em suas modalidades e sua área de atuação no mercado de trabalho, a fim de estimulá-los a uma maior participação no ingresso superior.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DESTA ESTRATÉGIA, FICANDO A MESMA DA SEGUINTE FORMA: OFERECER AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO VISITA AS INSTITUIÇÕES DE CURSOS SUPERIORES COM A FINALIDADE DE CONHECER OS CURSOS OFERTADOS EM SUAS



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

MODALIDADES E SUA ÁREA DE ATUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, A FIM DE ESTIMULÁ-LOS A UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO NO INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 013/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.3 do Plano Municipal de Educação determina: Reformar, até o quinto ano de vigência deste PME, todas as escolas da rede municipal de ensino - rural e urbano, seja na infraestrutura e pedagógica, de modo a garantir o acesso e a permanência de todos os com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA A SEGUINTE REDAÇÃO À ESTRATÉGIA 4.3: REFORMAR ATÉ O QUINTO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, AO MENOS 50% DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – URBANO E RURAL, SEJA EM SUA INFRAESTRUTURA OU EM SUA ÁREA PEDAGÓGICA, DE MODO A GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE TODOS OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 014/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.9

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.9 do Plano Municipal de Educação determina: Oferecer a partir do primeiro ano de vigência deste plano, em parcerias com ONGs e universidades públicas, cursos de formação continuada voltada especificamente para atendimento educacional especializado para os professores da educação básica pública da rede municipal de ensino.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DESTA ESTRATÉGIA É QUANTO A SUA ABRANGÊNCIA, VERIFICANDO A POSSIBILIDADE DE QUE A MESMA TENHA A SEGUINTE REDAÇÃO: OFERECER A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, EM PARCERIAS COM ONGS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS, CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADAS ESPECIFICAMENTE PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 015/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.10

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.10 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir e assegurar até o fim do PME a implementação das políticas públicas inclusivas e afirmativas, integradas aos Programas e Ações do Sistema Educacional do Estado do RN em sintonia com as políticas nacionais, com vistas a contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais contemplando as especificidades econômicas, culturais, étnicas, históricas e sociais, na perspectiva de promoção de todas as formas de igualdade e equidade.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA RETIRADA APENAS A EXPRESSÃO E AFIRMATIVAS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 016/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.14

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.14 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir a efetivação das leis nº 10. 639/2003 e 11.645/2008, que tratam do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, por meio de ações colaborativas com conselhos municipais de educação, fóruns, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA A SEGUINTE REDAÇÃO: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS Nº 10. 639/2003 E 11.645/2008, QUE TRATAM DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA, POR MEIO DE AÇÕES COLABORATIVAS COM CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FÓRUMS, CONSELHOS ESCOLARES, EQUIPES PEDAGÓGICAS E COM A SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 017/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.15

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.15 do Plano Municipal de Educação determina: Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e a produção de materiais didáticos de apoio pedagógico e tecnologias assistivas.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A PROPOSTA É QUE SEJA RETIRADA DESSA ESTRATÉGIA AS EXPRESSÕES CRIAR E FORTALECER, FICANDO O TEXTO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COMITÊS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS E A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE APOIO PEDAGÓGICO E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 018/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.16

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.16 do Plano Municipal de Educação determina: Assegurar no projeto político pedagógico das escolas a efetivação das diretrizes curriculares estaduais, no que diz respeito à educação em direitos humanos e a promoção da cultura de paz, por meio de projetos, conselhos, comitês e fóruns.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA RETIRADA DA REDAÇÃO DESSA ESTRATÉGIA A EXPRESSÃO ESTADUAIS, CONSIDERANDO QUE A PROPOSTA CURRICULAR NESSA ÁREA É A NÍVEL NACIONAL, SENDO ADAPTADA ÀS REALIDADES DO ESTADO E MUNICÍPIO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 019/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.17

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajaí/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

HISTÓRICO: A estratégia 4.17 do Plano Municipal de Educação determina: Desenvolver ações fundamentadas em direitos humanos sobre a prevenção às drogas e da violência no contexto escolar, por meio dos conselhos escolares, com vistas à construção de uma cultura de paz articulada com a comunidade escolar numa perspectiva de mediação de conflitos.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A ESTRATÉGIA 4.17 ABORDA A PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CONSELHOS ESCOLARES, E POR ENTENDER QUE ESTA É UMA ESTRATÉGIA DE ABRANGÊNCIA DAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPOMOS QUE SEJA RETIRADA A EXPRESSÃO CONSELHOS ESCOLARES E INCLUÍDA DE TODOS OS SEGMENTOS QUE ATUAM EM PARCERIA COM A EDUCAÇÃO, COMO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHOS ESCOLARES E DEMAIS SEGMENTOS ESCOLARES E DA COMUNIDADE EM GERAL.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 020/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.19

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.19 do Plano Municipal de Educação determina: Inserir a educação ambiental nos currículos escolares cuja realização no ensino básico possa considerar os princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO A ESTA ESTRATÉGIA, FICANDO A MESMA DA SEGUINTE FORMA: INSERIR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DE MODO QUE SE CONSIDEREM OS PRINCÍPIOS DA TRANSVERSALIDADE E DA INTERDISCIPLINARIDADE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 021/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.22

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.22 do Plano Municipal de Educação determina: Participar da reestruturação da Comissão e do Plano interinstitucional de Educação Ambiental do RN.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: QUANDO DA PARTICIPAÇÃO NA REESTRUTURAÇÃO, PROPOMOS QUE SEJA VISTO A FORMA DESSA PARTICIPAÇÃO, ESTABELECIDO NESSE CASO, AS FORMAS PARA QUE SEJAM ASSEGURADAS A PARTICIPAÇÃO ATIVA E EFETIVA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 022/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 4.23

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 4.23 do Plano Municipal de Educação determina: Apoiar as escolas que fizeram adesão ao Programa “Escolas Sustentáveis”, para que se constituam como espaços educadores sustentáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade na educação básica. Implementar programas específicos de formação de professores para a educação ambiental, de modo a atingir 50% dos professores integrantes da educação básica até o final de vigência do PME.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA RETIRADA DA REDAÇÃO DESSA ESTRATÉGIA A ÚLTIMA PARTE IMPLEMENTAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DE MODO A ATINGIR 50% DOS PROFESSORES INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DO PME, ENTENDENDO QUE A MESMA CONSISTE EM UMA OUTRA ESTRATÉGIA. E SE HOUVER A POSSIBILIDADE, INCLUIR NO PME COMO ESTRATÉGIA 4.25.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 023/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 6.1

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 6.1 do Plano Municipal de Educação determina: Elaborar Proposta Curricular de oferta da Educação Integral nas escolas da rede municipal de ensino.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA INSERIDO NESSA ESTRATÉGIA O PRAZO PARA ELABORAÇÃO DESSA PROPOSTA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 024/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 6.4

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 6.4 do Plano Municipal de Educação determina: Realizar concurso público para a contratação de profissionais para atuar nas atividades ofertadas na Escola em Tempo Integral.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE A REDAÇÃO SEJA ALTERADA, E QUE O TEXTO FIQUE ORGANIZADO DA SEGUINTE FORMA: REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA QUE HAJA UM QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES OFERTADAS NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 025/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 7.7

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 7.7 do Plano Municipal de Educação determina: Criar projetos e programas em parceria com a família, de modo a contribuir para que as famílias se façam mais presentes nas atividades escolares.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO AO TEXTO DA ESTRATÉGIA 7.7, DE MODO QUE FIQUE COM O SEGUINTE FORMATO: CRIAR PROJETOS E PROGRAMAS QUE ENVOLVAM A FAMÍLIA, PARA QUE AS MESMAS SE FAÇAM MAIS PRESENTES NAS ATIVIDADES ESCOLARES.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 026/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 8.4

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 8.4 do Plano Municipal de Educação determina: Criar e institucionalizar por meio de ato legal, exame de certificação de conclusão de curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para a população na faixa etária de 18 a 29 anos que ainda não concluíram sua escolarização básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PARA ESSA ESTRATÉGIA, PROPOMOS QUE SEJA DEFINIDO EM SEU CONTEXTO A FORMA COMO OCORRERÁ ESSA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO, ENTENDENDO QUE PARA TAL, O QUE É POSSÍVEL SER OFERTADO É O SUPLETIVO, COM APOIO DO GOVERNO DO ESTADO, FICANDO SUA REDAÇÃO DA SEGUINTE MANEIRA: CRIAR E INSTITUCIONALIZAR POR MEIO DE ATO LEGAL, EXAME DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, PARA A POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 29 ANOS QUE AINDA NÃO CONCLUÍRAM SUA ESCOLARIZAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DO SUPLETIVO, CONTANDO COM O APOIO DO GOVERNO DO ESTADO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 027/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 9.1

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 9.1 do Plano Municipal de Educação determina: Assegurar o acesso e permanência, bem como a gratuidade da Educação de Jovens e Adultos nas escolas urbanas e rurais do município.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA INCLUÍDO NO TEXTO DESSA ESTRATÉGIA EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 028/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 9.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 9.2 do Plano Municipal de Educação determina: Criar nos três primeiros anos de vigência deste PME, em parcerias com as universidades e ONGs, programas de atendimento a educação de jovens e adultos.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA INCLUSO UNIVERSIDADES PÚBLICAS, POR TERMOS NA NOSSA REGIÃO TAMBÉM UNIVERSIDADES PRIVADAS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 029/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 10.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 10.3 do Plano Municipal de Educação determina: Instituir por ato legal a oferta de cursos técnicos profissionalizantes integrados a Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo município.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO A ESTRATÉGIA, FICANDO A MESMA ASSIM ORGANIZADA: PROPOR A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES INTEGRADOS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS OFERTADA PELO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 030/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 11.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 11.3 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir estágio remunerado por meio de ato legal, a estudantes de nossa cidade que cursarem cursos na Rede federal de Educação Profissional e outras instituições públicas e privadas e que o município venha necessitar de profissionais da área.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA ESPECIFICADO FORMA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, E ALTERAR DE GARANTIR ESTÁGIO REMUNERADO POR MEIO DE ATO LEGAL PARA OFERTAR ESTÁGIO REMUNERADO POR MEIO DE PARCERIAS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 031/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA META 12

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A meta 12 do Plano Municipal de Educação determina: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA SUBSTITUÍDA A EXPRESSÃO ELEVAR NA META 12 POR ESTIMULAR A ELEVAÇÃO, ENTENDENDO QUE O ENSINO SUPERIOR NÃO É DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E NÃO PODEMOS INTERVIR DIRETAMENTE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 032/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA META 13

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A meta 13 do Plano Municipal de Educação determina: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajaí/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO A ESTA META, POIS O MUNICÍPIO NÃO É RESPONSÁVEL PELO ENSINO SUPERIOR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 033/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.1

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.1 do Plano Municipal de Educação determina: Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA ALTERADO DE APERFEIÇOAR PARA CONTRIBUIR COM O APERFEIÇOAMENTO DO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 034/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.2 do Plano Municipal de Educação determina: Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE A REDAÇÃO SEJA ALTERADA DE AMPLIAR A COBERTURA PARA GARANTIR JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL A OCORRÊNCIA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 035/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.3 do Plano Municipal de Educação determina: Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: SOLICITAMOS QUE SEJA SUBSTITUÍDA A EXPRESSÃO INDUZIR POR PROPOR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 036/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.4

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.4 do Plano Municipal de Educação determina: Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: SOLICITAMOS TAMBÉM QUE SEJA MODIFICADA A EXPRESSÃO PROMOVER POR PROPOR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 037/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.5

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.5 do Plano Municipal de Educação determina: Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA ALTERADA A REDAÇÃO INICIAL DESSA ESTRATÉGIA, FICANDO A MESMA ASSIM: PROPOR JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO FEDERAL E UNIVERSIDADES PRIVADAS A ELEVAÇÃO DO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 038/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.6

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.6 do Plano Municipal de Educação determina: Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: POR ENTENDERMOS QUE NÃO NOS CABE SUBSTITUIR O ENADE PELO ENEM, PROPOMOS QUE SEJA DADA A SEGUINTE REDAÇÃO PARA ESTA ESTRATÉGIA: PROPOR REAVALIAÇÃO DO ENADE, ELECANDO PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS PARA QUE SE VALIDEM POSITIVAMENTE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 039/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 13.7

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 13.7 do Plano Municipal de Educação determina: Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO FOMENTAR POR PROPOR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 040/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.1

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.1 do Plano Municipal de Educação determina: Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A ALTERAÇÃO DO TEXTO INICIAL DESTA ESTRATÉGIA, FICANDO ASSIM: ESTABELECE PARCERIAS PARA O.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 041/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.2 do Plano Municipal de Educação determina: Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAR A REDAÇÃO DA ESTRATÉGIA, DE MODO QUE FIQUE DA SEGUINTE FORMA: PROPOR A INTEGRAÇÃO E A ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E AS AGÊNCIAS ESTADUAIS DE FOMENTO À PESQUISA, INSERINDO O MUNICÍPIO NA PROPOSTA DO ESTADO DE ESTÍMULO A ESSA INTEGRAÇÃO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 042/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.3 do Plano Municipal de Educação determina: Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA RETIRADA A EXPRESSÃO EXPANDIR E O TEXTO INICIAL DA ESTRATÉGIA SEJA SOLICITAR PARCERIA COM UNIÃO E ESTADO PARA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 043/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.4

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.4 do Plano Municipal de Educação determina: Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO A ESTA ESTRATÉGIA, POIS NÃO É COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO A EXPANSÃO DA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, ASSIM, A PROPOSTA DE REDAÇÃO É BUSCAR POR MEIO DE PARCERIAS A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, UTILIZANDO INCLUSIVE METODOLOGIAS, RECURSOS E TECNOLOGIAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 044/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.5

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.5 do Plano Municipal de Educação determina: Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A proposta é de que seja retirada a expressão IMPLEMENTAR e seja incluída a seguinte redação a estratégia: EM PARCERIA COM O ESTADO ELENECAR AÇÕES.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 045/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.6

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.6 do Plano Municipal de Educação determina: Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS SUBSTITUIR AMPLIAR POR ESTIMULAR, E ACRESCENTAR AO FINAL DO TEXTO EM UNIVERSIDADES LOCALIZADAS NO VALE DO ASSU.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 046/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.7

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.7 do Plano Municipal de Educação determina: Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS RETIRAR MANTER E EXPANDIR E INCLUIR ESTIMULAR A EXPANSÃO DE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 047/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.9

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajaí/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

HISTÓRICO: A estratégia 14.9 do Plano Municipal de Educação determina: Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS RETIRAR CONSOLIDAR E INCLUIR PROPOR A CONSOLIDAÇÃO NO TEXTO INICIAL, E CONCLUIR A REDAÇÃO COM LIGADOS A IES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 048/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.10

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.10 do Plano Municipal de Educação determina: Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAR A REDAÇÃO INICIAL DA ESTRATÉGIA, POR ENTENDERMOS QUE MELHOR ESPECIFICA AS NECESSIDADES MUNICIPAIS A SEGUINTE REDAÇÃO INICIAL: ADERIR À PROMOÇÃO DE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 049/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.11

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.11 do Plano Municipal de Educação determina: Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA RETIRADA A EXPRESSÃO AMPLIAR E A REDAÇÃO FIQUE DA SEGUINTE FORMA: ARTICULAR POLÍTICAS PARA O INVESTIMENTO EM PESQUISAS COM FOCO EM DESENVOLVIMENTO, ESTÍMULO E INOVAÇÃO, VISANDO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE BUSQUEM A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE REGIONAL E LOCAL.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 050/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.12

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.12 do Plano Municipal de Educação determina: Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO AUMENTAR POR ESTIMULAR O AUMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO DESEMPENHO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL, AMPLIANDO A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA COM EMPRESAS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES E DEMAIS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS – ICTS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 051/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 14.13

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 14.13 do Plano Municipal de Educação determina: Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA NOVA REDAÇÃO À ESTRATÉGIA, FICANDO A MESMA DA SEGUINTE MANEIRA: ESTIMULAR A PESQUISA CIENTÍFICA REFERENTE A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE VALORIZEM A DIVERSIDADE REGIONAL E A BIODIVERSIDADE BRASILEIRA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 052/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.1

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.1 do Plano Municipal de Educação determina: Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAÇÃO DA EXPRESSÃO PROMOVER POR ESTIMULAR, POR ENTENDERMOS QUE CABE AO MUNICÍPIO O ESTÍMULO PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE SEUS FUNCIONÁRIOS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 053/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.2 do Plano Municipal de Educação determina: Elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, proposta de Formação continuada para os profissionais da Educação Básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: Propomos a revisão do prazo para execução dessa estratégia, uma vez que não apenas no primeiro ano de vigência, mas em todos os anos, são pensadas formações continuadas à nível de palestras, seminários, cursos e mini-cursos, sendo então sugerido que a redação fique da seguinte forma: ELABORAR ANUALMENTE, A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, PROPOSTA DE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 054/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.5

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.5 do Plano Municipal de Educação determina: Oferecer transporte e ajuda de custo para os professores que participam de cursos de licenciatura em sua área de atuação



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

de Educação Básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA RETIRADO DO TEXTO DESSA ESTRATÉGIA AJUDA DE CUSTO, POR ENTENDERMOS QUE O MUNICÍPIO NÃO TEM RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA CONTRIBUIR DESSA FORMA COM OS PROFISSIONAIS QUE CURSAM LICENCIATURA EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 055/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.7

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.7 do Plano Municipal de Educação determina: Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE A REDAÇÃO DADA A ESSA ESTRATÉGIA SEJA ALTERADA, FICANDO DA SEGUINTE FORMA: FIRMAR PARCERIAS COM UNIÃO E ESTADO, COM BASE EM PLANO ESTRATÉGICO EM QUE CONSTEM AS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PARA QUE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SE CAPACITEM.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 056/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.8

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.8 do Plano Municipal de Educação determina: Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO TEXTO, DE MODO QUE A ESTRATÉGIA 15.8 FIQUE DA SEGUINTE FORMA: FIRMAR PARCERIA PARA QUE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA TENHAM SUA FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA ASSEGURADA, EM CUMPRIMENTO AO QUE PREDISPÕE A LEI 10.861/2004.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 057/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.9

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.9 do Plano Municipal de Educação determina: Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A SUGESTÃO É QUE ESTA ESTRATÉGIA TENHA SUA REDAÇÃO ALTERADA EM SEU INÍCIO, DE MODO QUE FIQUE DA SEGUINTE FORMA: PROMOVER FORMAÇÃO DOCENTE A FIM DE APRIMORAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 058/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.10

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.10 do Plano Municipal de Educação determina: Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA SUBSTITUÍDA A EXPRESSÃO IMPLEMENTAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA POR PROPOR, E ACRESCENTAR AO FINAL ATRAVÉS DE EAD.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 059/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.11

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.11 do Plano Municipal de Educação determina: Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS SUBSTITUIR A EXPRESSÃO PROMOVER POR ESTIMULAR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 060/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.14

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.14 do Plano Municipal de Educação determina: Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A PROPOSTA PARA ESSA ESTRATÉGIA CONSISTE NA RETIRA DA EXPRESSÃO IMPLEMENTAR E INSERÇÃO DA EXPRESSÃO PROPOR A OFERTA DE, ACRESCENTANDO AINDA AO SEU FINAL EM PARCERIA COM ENTES FEDERADOS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 061/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.15

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

HISTÓRICO: A estratégia 15.15 do Plano Municipal de Educação determina: Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA DADA REDAÇÃO INICIAL PARA ESSA ESTRATÉGIA FICANDO A MESMA DA SEGUINTE FORMA: APOIAR INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E TECNOLÓGICOS DE NÍVEL SUPERIOR DESTINADOS À FORMAÇÃO, NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OUTROS SEGMENTOS QUE NÃO OS DO MAGISTÉRIO, PARA QUE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL SE EFETIVE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 062/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.16

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.16 do Plano Municipal de Educação determina: Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS MODIFICAÇÕES NO TEXTO DESSA ESTRATÉGIA, PARA QUE A MESMA SE APRESENTE DA SEGUINTE FORMA: OFERECER, A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OUTROS SEGMENTOS QUE NÃO OS DO MAGISTÉRIO, CONSTRUÍDA EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 063/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.17

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.17 do Plano Municipal de Educação determina: Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE AO INVÉS DE INSTITUIR PROGRAMAS SEJA COLOCADO NA REDAÇÃO DESSA ESTRATÉGIA INCENTIVAR INTERCÂMBIO REMUNERADO PARA OS PROFESSORES DE IDIOMAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA REALIZEM ESTUDOS DE IMERSÃO E APERFEIÇOAMENTO NOS PAÍSES QUE TENHAM COMO IDIOMA NATIVO NAS LÍNGUAS QUE LECIONEM.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 064/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 15.18

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 15.18 do Plano Municipal de Educação determina: Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJAM SUBSTITUÍDAS AS EXPRESSÕES DESENVOLVER MODELOS DE POR PROMOVER; QUE VALORIZEM POR VALORIZANDO, E QUE SEJA RETIRADO DE PROFISSIONAIS EXPERIENTES.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 064/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA META 16

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A meta 16 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir que todos os professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, possuam cursos de pós-graduação e, ao mesmo tempo, garantir formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino em que atuam.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO É NA REDAÇÃO DA PRÓPRIA META, EM QUE PROPOMOS A RETIRADA DO VERBO GARANTIR NA SEGUNDA PARTE DESSA DA MESMA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 066/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 16.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 16.2 do Plano Municipal de Educação determina: Elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano, Proposta Municipal para o incentivo a participação nos cursos de pós-graduação *latu sensu* e de formação continuada de todos os profissionais da educação básica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE NA REDAÇÃO SEJA USADA A EXPRESSÃO A PARTIR DO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 067/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 17.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 17.2 do Plano Municipal de Educação determina: Ampliar, de acordo com as receitas municipais, até o sexto ano de vigência deste PME, a existência de recursos financeiros para a realização de políticas de valorização dos profissionais do magistério pública municipal, em especial para o piso salarial nacional profissional.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A SUBSTITUIÇÃO DO VERBO AMPLIAR POR GARANTIR, E A RETIRADA DA EXPRESSÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 068/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 18.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

HISTÓRICO: A estratégia 18.2 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir no Plano de Cargos e Carreira gratificação de deslocamento dentro do município para todos profissionais da educação que residem em uma comunidade e atuam em outra comunidade diferente da que reside, e que o município não oferece transporte público gratuito.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA ESTRATÉGIA, FICANDO A MESMA DA SEGUINTE MANEIRA: PROPOR INCLUSÃO NO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TODOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE RESIDEM EM UMA COMUNIDADE E ATUAM EM OUTRA COMUNIDADE DIFERENTE DA QUE RESIDE, E QUE O MUNICÍPIO NÃO OFERECE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 069/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 18.3

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 18.3 do Plano Municipal de Educação determina: Prever no Plano de Cargo, Carreira e Salários em parceria com outras instituições, Plano de Saúde para todos os profissionais da Educação Básica Pública.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS INCLUIR AO FINAL DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 18.3 COM DESCONTO EM FOLHA.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 070/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.1

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.1 do Plano Municipal de Educação determina: Constituir a Comissão Municipal com representantes dos vários segmentos para elaborar a Lei que regulamente a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, considerando critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS RETIRAR E A CONSULTA PÚBLICA A COMUNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO COM ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES DE ESCOLAS.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 071/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.2

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.2 do Plano Municipal de Educação determina: Buscar apoio técnico junto ao Governo do RN na elaboração da lei de Gestão Democrática, considerando critérios técnicos de mérito desempenho e formação, para a realização de eleições diretas na comunidade escolar.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS RETIRAR BUSCAR APOIO TÉCNICO JUNTO AO GOVERNO DO RN NA ELABORAÇÃO DA E INSERIR EFETIVAR, FICANDO A NOVA REDAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: EFETIVAR A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONSIDERANDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO DESEMPENHO E FORMAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS NA COMUNIDADE ESCOLAR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 072/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.4

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.4 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir apoio aos Conselhos com recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA SUBSTITUÍDO GARANTIR APOIO POR APOIAR, E QUE INCLUA-SE OFERECENDO EM SUBSTITUIÇÃO DE COM.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 073/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.6

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.6 do Plano Municipal de Educação determina: Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, garantindo as suas condições de funcionamento.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS RETIRAR CONSOLIDAR E INCLUIR CRIAR E IMPLANTAR, UMA VEZ QUE OCORREU APENAS CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 074/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.8

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.8 do Plano Municipal de Educação determina: Constituir grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS SUBSTITUIR A EXPRESSÃO CONSTITUIR POR APOIAR A FORMAÇÃO DE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 075/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.10

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.10 do Plano Municipal de Educação determina: Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades e dos Programas Nacional de Fortalecimento dos conselhos Escolares, Educação Fiscal, Gestão Escolar e Pedagógica.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS SUBSTITUIR AMPLIAR POR ASSEGURAR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 076/2017



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçao@itaja.rn.gov.br

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.11

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.11 do Plano Municipal de Educação determina: Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMED e as escolas.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA FEITA A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO TEXTO DA ESTRATÉGIA: ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E LOCAL, NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS, PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR E REGIMENTOS ESCOLARES, ESTABELECIDO CRONOGRAMA E MATERIAIS DESTINADOS A ESSAS ATIVIDADES, ASSEGURANDO A REPRESENTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 077/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 19.25

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 19.25 do Plano Municipal de Educação determina: Implantar/apoiar/dinamizar Conselhos escolares em todas as escolas da educação básica da rede municipal de ensino.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJAM RETIRADOS DA REDAÇÃO DESSA ESTRATÉGIA AS EXPRESSÕES IMPLANTAR/APOIAR/DINAMIZAR E SEJA INCLUÍDA A EXPRESSÃO REATIVAR, POIS EXISTEM OS CONSELHOS MAS ESTÃO SEM FUNCIONAR.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 078/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 20.9

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 20.9 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir, por meio de regime de colaboração entre Estado e município, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso e permanência dos estudantes da faixa etária escolarizável (4 a 17 anos – Emenda Constitucional n. 19/2009), bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em cumprimento às metas de ampliação (ou universalização) de matrículas estabelecidas neste PME.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS QUE SEJA INCLUÍDA A COLABORAÇÃO DA UNIÃO, NÃO FICANDO A PARCERIA RESTRITA APENAS AO ESTADO E MUNICÍPIO.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 079/2017

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO TEXTO DA ESTRATÉGIA 20.10

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA E CARLÔS ANTÔNIO BARBOSA.

HISTÓRICO: A estratégia 20.9 do Plano Municipal de Educação determina: Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União e município, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento dos estudantes com necessidades especiais e de educação infantil (creches e estudantes de 4 a 5 anos e 11 meses).

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005 de 24 de Junho de 2014) e a Emenda Constitucional nº 59/2009.

CONCLUSÃO: PROPOMOS A INCLUSÃO DO ESTADO PARA ESTE REGIME DE COLABORAÇÃO.

ASSINATURAS:

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade
Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro
ITAJÁ/RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2255 | comunicaçao@itaja.rn.gov.br

Lei Complementar nº 326/2017 de 21 de dezembro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 012/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 135 da Lei nº 012/97, com alteração pela Lei Municipal nº 085/2003, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art 2º – A Lista de Serviços instituída pelo artigo 135 da Lei nº 012/97, com alteração pela Lei Municipal nº 085/2003, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art 3º – O §7º do art. 1º, da Lei Municipal nº 085/2003, passa a vigor com as seguintes alterações: §7º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

Art. 4º – Os incisos X, XIV e XVII, do §7º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 085/2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços

Art. 5º – Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII, ao §7º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 085/2003, com as seguintes redações:

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 6º – Os arts. 135 e 156 da Lei Municipal nº 012/97 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 135. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação, no território do Município de Itajá/RN, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município, mesmo que esses não constituam sua atividade preponderante, dos serviços e seus congêneres assim caracterizados conceitualmente, limitado, por seu caráter residual, aqueles já tributados pelo ICMS, especialmente pelos a seguir relacionados neste artigo:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 156 - O imposto será calculado pela aplicação sobre a base de cálculo da alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 6º - A Lei Municipal nº 012/97, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 156 - A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 156 - B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. É nulo o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugenio Ferreira, Itajá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012011/2017

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL COM PASSEIOS ATRAVÉS DE CALÇADAS EM CONCRETO DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE, DO TRECHO QUE LIGA A BR 304 À COMUNIDADE DE ACAUÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 846106/2017/MCIDADES/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n. 024/2017 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº. 012011/2017, cujo certame se deu às 10:00h do dia 21/12/2017, sagrou a seguinte proponente: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.500.540/0001-95, vencedor do objeto desta licitação, com valor de R\$ 582.132,86 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Itajá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DISPENSA Nº 013011/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013011/2017

OBJETO: Contratação do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RN, com o propósito de promover o desenvolvimento no meio rural, mais especificamente no desenvolvimento agrícola, com melhoramento genético em ovinos e caprinos a partir do Projeto Cordeiro do Vale no município de Itajá/RN.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013011/2017 em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 15 de dezembro de 2017, devendo onde SE LÊ "Cada um dos 08 (cinco) produtores acompanhados pelo projeto receberá 40 (quarenta) horas de consultorias *in loco*, por um Engenheiro Agrônomo e um veterinário credenciados do SEBRAE/RN", LEIA-SE "Cada um dos 05 (cinco) produtores acompanhados pelo projeto receberá 40 (quarenta) horas de consultorias *in loco*, por um Engenheiro Agrônomo e um veterinário credenciados do SEBRAE/RN", respectivamente, haja vista que ocorreu um erro na digitação da publicação.

Itajá/RN, em 21 de dezembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 297/2015
PROCESSO Nº 02/2015

Rescisão Unilateral do Contrato realizado entre o Município de Itajá e a Empresa MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 11.478.139/0001-61, o qual teve por objeto a Contratação de Empresa para Construção da 1ª Etapa do Campo de Futebol no Município de Itajá/RN, gerido pela Secretaria Municipal de Obras, proveniente de processo de licitação Tomada de Preços nº 02/2015, a presente rescisão unilateral do contrato faz deixar de surtir os efeitos legais cindindo-se a sua vigência a partir da data de 07/07/2016 em que efetivou-se a assinatura do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato. O procedimento em apreço regeu-se pela Lei 8.666/93, em especial o inciso II do art. 79.

Itajá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12112/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA E BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTA SOLICITAÇÃO. Declaro o interessado COMAG EQUIP. & SUPRIMENTOS PARA BORRACHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.322.551/0001-98 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DE TRANSPORTE, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Alaor Pessoa Ferreira Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

ERRATA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Itajá, localizada no endereço constante no cabeçalho, o Secretário Municipal do Governo, designados pela Portaria GAB/PMI/RN Nº 002 de 02 de janeiro de 2017, deu início aos trabalhos para a retificação do EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017, que tem por objeto é a Elaboração de Projeto CIDADE LIMPA do Município de Itajá/RN, portanto, torna público, para conhecimento de todos a presente Errata que modifica a composição do Extrato do Convênio em epígrafe.

ONDE LER-SE:
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

ESPÉCIE: Convênio nº 001/2017, que entre si celebram o Município de Itajá/RN e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, RECICLÁVEIS, REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJÁ/RN - ACRAI.

OBJETO: Elaboração de Projeto CIDADE LIMPA do Município de Itajá/RN
DOTAÇÃO: INSERIT DOTAÇÃO
VALOR ESTIMADO PARA 2017: R\$ 254.528,82 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO TOTAL PARA EXEC. DO PROJ.: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do termo de convênio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, da Lei 8.666/93 c/c Resolução nº 11/2016, o TCERN ASSINADO: Em Itajá/RN, 03 de novembro de 2017.

ASSINAM: Alaor Ferreira Pessoa Neto – Prefeito Constitucional e Wisvan Gomes da Silva, CPF: 016.833.514-01 – Presidente da Associação dos Catadores de Materiais Reutilizáveis, Recicláveis, Rejeitos e ASG do Vale do Itajá/RN - ACRAI.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

LEIA-SE:
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

ESPÉCIE: Convênio nº 001/2017, que entre si celebram o Município de Itajá/RN e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, RECICLÁVEIS, REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJÁ/RN - ACRAI.

OBJETO: Elaboração de Projeto CIDADE LIMPA do Município de Itajá/RN
DOTAÇÃO:

Órgão: 2.06.02 – Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social
Unid. Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 691 – Itajá/RN, 21 de Dezembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Proj. Atividade: 2.041 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Mat. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Órgão: 2.011 – Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária
Unid. Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Proj. Atividade: 2083 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Mat. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Órgão: 02010 – Secretarias Municipal De Educação
Unid. Orçamentária: Secretaria de Educação
Proj. Atividade: 2053 - Manutenção do Ensino Fundamental
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 0100100000 – Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos – Educação

Órgão: 02010 – Secretarias Municipal De Educação
Unid. Orçamentária: Secretaria de Educação
Proj. Atividade: 2066 – Manutenções das Demais Atividades do FUNDEB 40%
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101900000 – Transferências do FUNDEB 40%

Órgão: 02014 – Secretarias de Obras e Serviços Urbanos
Unid. Orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Proj. Atividade: 2093 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
Órgão: 02009 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unid. Orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer
Proj. Atividade: 2048 – Manutenção da Secretaria de Esporte
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Órgão: 02005 – Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
Unid. Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
Proj. Atividade: 2025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Órgão: 02003 – Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Unid. Orçamentária: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Proj. Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração E dos Recursos Humanos
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Órgão: 02012 – Secretaria de Transporte
Unid. Orçamentária: Secretaria de Transporte
Proj. Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria de Transporte
Mat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR ESTIMADO PARA 2017: R\$ 113.983,14 (cento e treze mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) MENSAL, e R\$ 227.966,28 (duzentos e vinte sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte oito centavos) GLOBAL
PRAZO TOTAL PARA EXEC. DO PROJ.: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do termo de convênio.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, da Lei 8.666/93 c/c Resolução nº 11/2016, o TCERN
ASSINADO: Em Itajá/RN, 03 de novembro de 2017.
ASSINAM: Alair Ferreira Pessoa Neto – Prefeito Constitucional e Wlivan Gomes da Silva, CPF: 016.833.514-01 – Presidente da Associação dos Catadores de Materiais Reutilizáveis, Recicláveis, Rejeitos e ASG do Vale do Itajá/RN - ACRAI.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

Passando assim a valer a descrição específica do EXTRATO modificado na Errata, passando o mesmo a estar em conformidade com o CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Itajá, através da Prefeitura Municipal e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, RECICLÁVEIS, REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJÁ/RN - ACRAI.

Itajá/RN, 21 de dezembro de 2017.

Glauco Medeiros Lopes
Secretário do Governo de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO